

Lei n: 15/53, de 18 de Junho de 1953.

Dispõe sobre aforamentos e concessões de terrenos no perímetro urbano e suburbano da cidade.

Maldemiro Leossiano Santana,
Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Batatroluva,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária desta data, decretou e eu, promulgo a seguinte lei:

Lei n: 15/53, de 18 de Junho de 1953.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada a transferir por aforamentos, mediante requerimentos dos interessados, dirigidos ao Prefeito Municipal, terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal, afim de serem edificados pelos adquirentes sob a forma e prazo estipulados na presente lei.

Art. 2º - Os aforamentos a que se refere o art. 1º, desta lei, serão concedidos por termos de aforamentos diretamente ao requerente, devidamente registrados em livros especiais desta Repartição, constando do pagamento da ciza, das dimensões e confrontações.

Art. 3º - Os beneficiários com a presente lei, ficarão sujeitos às cláusulas adiante descritas:

Cláusula 1ª - Aos adquirentes de terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal, será concedido o prazo de 1 (um) ano, dentro do qual se iniciará a edificação do prédio para conclusão dentro de 2 (dois) anos;

Cláusula 2ª - A obrigação do adquirente construir no prazo acima indicado é com

a observância da Lei n.º 41, de 23 de março de 1923, de que o prédio ocupe, pelo menos, ou vicina parte do terreno afetado;

Cláusula 3.ª - O adquirente obrigou-se ao pagamento do foro integral de CR+2,00 (dois cruzeiros) por data ou gleba, no mês de junho de cada ano, ficando sem nenhum direito todo aquele que deixar de efetuar o pagamento acima, durante 3 (três) anos consecutivos.

Cláusula 4.ª - Findo o prazo de 2 (dois) anos e não tendo sido construído, o adquirente o domínio útil perderá todos os direitos e posses que exercia sobre o terreno afetado, ficando a juízo da Prefeitura nova transmissão a outrem;

Cláusula 5.ª - No caso de transmissão do domínio útil, por ato entre-vivos, será pago o louslemio de 2,1/2% (dois e meio por cento), sobre o valor real do terreno e de todas as benfeitorias nele contidas.

art. 4.º - Pela presente lei, fica a Prefeitura municipal com amplos poderes para aceitar, ou não, as plantas a serem elaboradas para edificações nos terrenos afetados, de acordo com os perímetros.

§ unico - Ficam mantidos todos os aforamentos feitos anteriormente, a esta data, aos seus legítimos possuidores os quais ficam obrigados a cumprirem fielmente as cláusulas mencionadas nesta lei.

art. 5.º - Esta lei entrará em vigor no

data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jabapuã,
em 18 de Junho de 1953.

Waldemiro Cassiano Santana
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.
Rozario Cambiaba da Costa
Secretaria

Lei nº 16/53, de 18 de Junho de 1953.

Revoga até 31 de Dezembro de 1955,
a Lei nº 44/51, de 5 de Maio de 1951.

Waldemiro Cassiano Santana, Prefeito Municipal de Jabapuã, Comarca de Cotanduba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária desta data, decretou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada, até 31 de Dezembro de 1955, em toda a sua integridade, a Lei nº 44/51, de 5 de Maio de 1951, que isenta do Imposto Predial Urbano e da Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar, apenas as novas construções, dentro do perímetro urbano da cidade.

§ único - A validade do que se refere ao presente artigo, desta Lei, não se aplica às construções já anteriormente beneficiadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas